



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS**  
**CNPJ: 06.554.919/0001-03**

LEI MUNICIPAL nº 101/2014.

Dispõe sobre a alteração das Leis nº 05-A/2004 e 066/2011, para criar funções de confiança e discriminar dentro da Coordenação de Programas de Saúde na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Meio e Saneamento do Município de Francinópolis as ações pertinentes as funções de confiança referidas nesta Lei e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para executar as ações nas áreas específicas constantes no anexo I, na Estratégia de Saúde da Família no município de Francinópolis, dentro da Coordenação de Programas de Saúde, as Funções de Confiança constantes do anexo II.

§ 1º Os valores correspondentes as gratificações das Funções de Confiança mencionadas nesta Lei serão pagas com recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo repasse do Ministério da Saúde para a execução e manutenção dos Programas de Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal, bem assim como o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento nomear os profissionais para exercerem as Funções de Confiança criadas por esta Lei, sendo obrigatório que todos os que venham a ocupá-las integrem o quadro efetivo de empregados da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou que tenham sido contratado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 3º O provimento das Funções de Confiança será gradativo, de acordo com o plano de execução do PSF e Saúde Bucal, e seus ocupantes deverão exercer suas atividades num regime de trabalho de 40 horas semanais.

§ 4º As gratificações das Funções de Confiança referidas no Anexo II desta Lei, não se incorporam aos vencimentos do empregado, que a ele terá direito tão somente enquanto estiver exercendo as funções criadas por esta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, bem como a existência das Funções de Confiança, ficam condicionadas à continuidade do repasse de recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, para a execução e manutenção dos programas Saúde na Família e Saúde bucal

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis, em 18 de junho de 2014.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA  
Prefeita Municipal de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

REGIANE RODRIGUES DE MORAIS  
Secretária Municipal de Administração

Anexo I

**Coordenador de Equipe do PSF**

- I. Coordenar o Programa Saúde da Família;
- II. Coordenar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família;
- III. Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;
- IV. Avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- V. Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Atendente Odontológico e Técnico em Higiene Dental (THD);
- VI. Coordenar e Supervisionar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e da equipe de enfermagem;
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos Postos de Saúde;
- VIII. Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; e
- IX. Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

**Coordenador de Saúde Oral**

- I. Coordenar o Programa Saúde Bucal;
- II. Coordenar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde Bucal;
- III. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- IV. Desenvolver, acompanhar e apoiar atividades referentes à Saúde Bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- V. Contribuir e participar das atividades de educação permanente do Técnico em Higiene Dental (THD), do Atendente Odontológico e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- VI. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos Postos de Saúde;
- VII. Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; e
- VIII. Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

**Assistente de Equipe do PSF**

- I. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- II. Realizar, supervisionar e coordenar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e da equipe de enfermagem;
- III. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Atendente Odontológico e Técnico em Higiene Dental (THD);
- IV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos Postos de Saúde;
- V. Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; e
- VI. Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

Anexo II

EMPREGO	QT.	FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SALÁRIO BASE	VR. R\$ GRATIFICAÇÃO
Odontólogo(a)	03	Coordenador de Saúde Oral	1.400,00	2.400,00
Enfermeiro(a)	03	Assistente de Equipe do PSF	1.400,00	2.400,00
Médico	03	Coordenador de Equipe do PSF	2.500,00	5.500,00



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS**  
**CNPJ: 06.554.919/0001-03**

LEI MUNICIPAL nº 102/2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O agente político e o empregado público da administração pública municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo único desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o agente ou empregado por despesas extraordinárias com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS  
CNPJ: 06.554.919/0001-03

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de locomoção;
- d) quando o Município ou órgão de outra esfera governamental com o qual coopere custear as despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 3º Nos casos de afastamento da sede do serviço para fora do Estado para acompanhar, na qualidade de assessor, o empregado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 4º Serão pagas diárias para membros de colegiados, no caso de colegiados com composição e funcionamento constantes em lei ou decreto, no valor dos empregados.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas;

II - Impossibilidade financeira ou operacional;

III - quando o afastamento compreender período superior a cinco dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o empregado, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 6º Serão restituídas em sua totalidade pelo empregado, em cinco dias contados da data do recebimento, as diárias recebidas pelo empregado quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º Despesas que não tenham natureza de diárias deverão ser custeadas mediante a concessão de suprimento de fundos a empregado designado pelo ordenador de despesas competente, obedecido critérios posteriormente estabelecidos em decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis, em 18 de junho de 2014.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA  
Prefeita Municipal de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

REGIANE RODRIGUES DE MORAIS  
Secretária Municipal de Administração

#### ANEXO ÚNICO

Classe	Deslocamento para fora do município	Deslocamento para fora Estado
Prefeito e Vice-Prefeito	188,00	376,00
Secretários/Assessores	130,00	260,00
Demais empregados	100,00	200,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ ERRATA

No aviso de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2014**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – Ano XII, Edição MMDCXIII, pág. 20, em 13 de Junho de 2014, onde se lê: DATA DA ABERTURA: 24/06/2014. HORÁRIO 09:30 horas. Leia-se: DATA DA ABERTURA: 27/06/2014. HORÁRIO 08:30 horas

## ERRATA

No aviso de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – Ano XII, Edição MMDCXIII, pág. 20, em 13 de Junho de 2014, onde se lê: DATA DA ABERTURA: 24/06/2014. HORÁRIO 14:30 horas. Leia-se: DATA DA ABERTURA: 27/06/2014. HORÁRIO 10:30 horas



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.747/0001-53  
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.  
E-mail: [pmipiranga@ig.com.br](mailto:pmipiranga@ig.com.br) - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



AVISO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 001/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, comunica aos interessados que receberá até o dia 26 de junho de 2014, às 08:30 h, em sua sede, na Praça Rosa Cortez, s/n – Centro, Ipiranga do Piauí-PI, através da **Carta Convite nº 001/2014**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **Proposta para: "Contratação de empresa especializada para readequação do projeto da rede de esgoto da sede do Município de Ipiranga do Piauí"**. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de a seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a Administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar. Os interessados poderão obter maiores informações, bem como, dos quantitativos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Ipiranga do Piauí (PI), 17 de junho de 2014.

Francisco Gilson dos Santos  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.747/0001-53  
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.  
E-mail: [pmipiranga@ig.com.br](mailto:pmipiranga@ig.com.br) - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, solicita propostas lacradas dos licitantes elegíveis para **"Contratação de empresa especializada para executar os serviços de calçamento em diversas ruas deste Município"**. Os licitantes elegíveis e interessados poderão obter maiores informações na sede deste Município na Praça Rosa Cortez, s/n, Centro, até 72h antes da abertura das propostas. As propostas serão abertas na presença dos representantes dos licitantes que comparecerem à sessão pública de abertura, às 08:00 h do dia 03 (três) de julho do corrente ano, no setor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí-PI..

Ipiranga do Piauí-PI, 17 de junho de 2014.

Francisco Gilson dos Santos  
Presidente da CPL